



PARECER DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PA COPAM Nº: 18966/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO

EMPREENDEDOR: Jarbas Fernandes Soares Filho - ME CNPJ: 28.228.026/0001-00

EMPREENDIMENTO: Fazenda Santo Antônio do Gorutuba/Pêga ou Cedro CNPJ: 28.228.026/0001-00

MUNICÍPIO: Francisco Sá/MG ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	-
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	2	-

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Pedro Henrique Oliveira Andrade

REGISTRO:

CREA/MG nº 162460/D

AUTORIA DO PARECER

Rodrigo Macedo Lopes - Gestor Ambiental

MATRÍCULA

1.322.909-1

ASSINATURA

De acordo:

Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani
Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.148.188-4

De acordo:

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Meio Ambiente

1.430.406-7



PARECER DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Diante do recurso administrativo interposto pelo empreendedor Jarbas Fernandes Soares Filho – ME, em razão do indeferimento do processo administrativo nº 18966/2018/001/2018, foi solicitada informação complementar, através de e-mail encaminhado ao responsável técnico pelo empreendimento, conforme os registros anexados ao processo, controle SIAM nº 0078160/2019. Os argumentos apresentados na defesa não demonstraram satisfatoriedade, uma vez que o método aerofotogramétrico realizado no local não permitiu afirmar que não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa, conforme alegação do empreendedor.

Dessa forma, a fim de elucidar a situação, quanto a necessidade ou não de supressão de vegetação nativa, foi solicitado ao empreendedor o censo das árvores presentes na área da intervenção, com apresentação de tabelas com os parâmetros relacionados na Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905 de 12 de agosto de 2013, como: listagem das espécies florestais (nome regional e nome científico); número de árvores: por espécie, por classe diamétrica e por hectare; relatório final contendo tabela de DAP médio, área basal, altura média, número de árvores por hectare e volume em m³ e em st, por hectare e volume total em m³ e em st. E ainda com observação ao disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 10 de abril de 2008.

Para tanto, foi concedido o prazo de 07 dias corridos para prestação da informação complementar, a contar do dia 24/01/2019. Salienta-se ainda, que o prazo para prestação da informação complementar foi prorrogado por 07 dias, com prazo final para o dia 04/02/2019.

Todavia, como não foi apresentada a informação complementar pelo empreendedor, a equipe técnica da SUPRAM NM permanece com o entendimento orientado ao **INDEFERIMENTO** do processo administrativo nº 18966/2018/001/2018.